

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
**Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**

**GT DE POLÍTICA DE E&P DE O&G (Resolução CNPE nº 6/2016)**

**FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÕES**

<b>Identificação do Proponente</b>
<b>Nome: Jason Carneiro</b>
<b>Empresa ou Entidade: Independente</b>
<b>Telefone: 21 98162 6759</b>
<b>E-mail: jasontgcarneiro@gmail.com</b>

<b>Proposição:</b>
<b>Modificar a redação do artigo 1º (caput) para:</b>
<p>Art. 1º Estabelecer como Política Brasileira de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, em conjunto, os seguintes elementos, resguardados os interesses nacionais:</p> <p>I - A segurança do abastecimento nacional de petróleo e gás natural e a viabilização da exportação dos volumes excedentes;</p> <p>II - A maximização da recuperação dos recursos <i>in situ</i> dos reservatórios;</p> <p>III - O contínuo incremento do conhecimento acerca das bacias sedimentares brasileiras e de seu potencial petrolífero;</p> <p>IV - O aumento da atratividade dos investimentos no segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural, promovendo a adequada monetização das reservas existentes;</p> <p>V - A ampliação da competitividade no segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural;</p> <p>VI - O fomento da participação competitiva da produção doméstica na oferta total de gás natural ao mercado;</p> <p>VII - A observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>

**Justificativa:**

**Respeitosamente, parece-me que a Política como sugerida acima, com sete diferentes elementos a serem tomados em conjunto, sempre resguardados os interesses nacionais, captura melhor o espírito que transparece na minuta de resolução e na Nota do GT. Porque:**

- os sete elementos elencados são de caráter mais geral, dos quais se pode fazer emanar as diretrizes constantes do § 1º e aquelas que o MME irá estabelecer, de acordo com o § 2º**
- as Diretrizes são, portanto, nessa sugestão, comandos mais específicos que os conceitos gerais que se buscou elencar como partes da Política;**
- algumas Diretrizes constantes do § 1º da redação original foram trazidas ao caput nesta sugestão, em função do caráter mais geral, balizador, de que se fala acima.**
- em especial, o conceito de atratividade perpassa toda a Nota do GT, e foi explicitado nesta sugestão.**

**Proposição:**

**Modificar a redação do § 1º do Art 1º para:**

§ 1º Na implementação da Política, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

I - garantir a continuidade e buscar a intensificação das atividades exploratórias no país, por meio inclusive mas não somente da criação e execução de um Plano Plurianual de Outorga de Áreas, adequando os parâmetros licitatórios aos cenários nacional e global da indústria à época da definição dos blocos;

II - fomentar o desenvolvimento tecnológico, estimulando a criação e adoção de novas tecnologias de exploração e de produção de petróleo e gás natural;

III - ampliar os estudos geológicos e geofísicos nas bacias sedimentares brasileiras e aprimorar a abrangência e a qualidade da quantificação do potencial petrolífero nacional;

IV - aumentar a eficiência dos processos regulatórios, fiscais e de controle, buscando a sua constante modernização, desburocratização, simplificação e maior agilidade;

V - incentivar uma maior pluralidade de atores da indústria, por meio inclusive mas não somente da adequação dos mecanismos de contratação aos perfis de risco geológico, tecnológico, logístico ou econômico das diferentes áreas a conceder;

VI - promover a previsibilidade do licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos;

VII - encorajar a nomeação de áreas pelos agentes econômicos;

VIII - reduzir a queima de gás natural nas atividades de exploração e produção e fomentar a viabilização do acesso do gás natural produzido aos mercados consumidores;

IX - estabelecer e fomentar o diálogo entre os vários atores governamentais e setoriais, visando à pronta identificação de ameaças e oportunidades e o encaminhamento de sua análise e consequente resposta pelas autoridades competentes.

## **Justificativa:**

**Respeitosamente, parece-me que esta sugestão captura melhor o espírito que transparece na minuta de resolução e na Nota do GT. Porque:**

- os sete elementos elencados são de carácter mais geral, dos quais se pode fazer emanar as diretrizes constantes do § 1º e aquelas que o MME irá estabelecer, de acordo com o § 2º
- as Diretrizes são, portanto, nessa sugestão, comandos mais específicos que os conceitos gerais que se buscou elencar como partes da Política.
- algumas Diretrizes constantes do § 1º da redação original foram trazidas ao caput nesta sugestão, em função do carácter mais geral, balizador, de que se fala acima.
- em comparação com o original, parece-me mais imediato nesta sugestão identificar a que elementos da Política (podem ser mais de um) cada Diretriz serve.
- em todos os itens, procurou-se eliminar a nomeação dos objetivos (visando a... . visando ao...), deixando apenas a ação. Os objetivos nomeados foram inseridos nos / mesclados aos elementos da Política, para que estes guardassem o aspecto mais geral, fundador das diretrizes.
- (I) o Plano Plurianual de Outorga de Áreas é uma ideia estupenda – as únicas observações devem-se a não ser ele o único meio de garantir a continuidade da atividade exploratória (daí o “inclusive mas não somente”) e de que ele, uma vez elaborado, precisará ser executado.
- (II) – substituição dos termos “investigação” e “recuperação” por “exploração” e “produção”, ao mesmo tempo mais abrangentes e consagrados.
- (III) por abrangência da quantificação do potencial petrolífero, entendo aqui o maior número possível de bacias e plays; por qualidade, a aplicação da melhor técnica disponível para a melhor aferição dos volumes e suas correspondentes incertezas;
- (IV) a inversão da ordem se justifica por ser a eficiência que se quer buscar ao fim e ao cabo, estando a modernização, a desburocratização, a simplificação e a agilidade a serviço da eficiência;
- (V) a adequação dos contratos é uma das formas (daí o “inclusive mas não somente”) de incentivar a pluralidade de agentes, por sua vez uma clara derivação da Política (aumentar a competitividade).
- (VIII) se a Política afirma ser desejável que seja incrementada a participação do gás doméstico no mercado nacional, é preciso reduzir a queima, mas também (inclusive nos casos em que há queima) viabilizar a chegada do gás aos mercados.
- (iX) a ideia do diálogo é outra ideia estupenda, mas podemos ampliá-la do domínio ambiental (licenciamento) para, por exemplo, o financeiro (desoneração tributária dos investimentos em exploração), jurídico (estudar o impacto de variações súbitas e significativas dos preços do petróleo e gás natural sobre as atividades e buscar identificar eventuais medidas de atenuação desse impacto sobre os contratos), econômico (discussões sobre conteúdo local), entre outros.

**Proposição:****Modificar a redação do § 2º do artigo 1º para:**

§ 2º Fica o Ministério de Minas e Energia incumbido de estabelecer diretrizes específicas, a serem observadas pela ANP e pela EPE, e complementares àquelas de que trata o § 1º, em prol do incentivo ao pleno desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

**Justificativa:**

**A EPE pode ser também executora de diretrizes, na medida em pode conduzir estudos para a aferição ou incremento da qualidade da regulação, de projeção de curvas de produção, de mapeamento de potencial de áreas, de condições do mercado de gás, entre muitos outros.**

**Proposição:****Modificar a redação do artigo 2º para:**

Art. 2º Cabe ao Ministério de Minas e Energia propor ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE planos plurianuais, de até cinco anos, para a oferta de áreas para exploração e produção, ajustando-os anualmente.

**Justificativa:**

**A revisão anual do plano permitirá o constante e previsível diálogo entre o governo e o setor, e fornecerá a este último subsídios para o seu próprio planejamento anual.**

**Proposição:**

Inserir sob o Artigo 7º os seguintes indicadores:

**(VII)- Participação do Brasil nos investimentos anuais da indústria do petróleo em exploração e produção no mundo;**

**(VIII) - Número de empresas detentoras de concessões de exploração e produção de petróleo e gás natural, também individualizado por bacia e por ambiente (onshore, águas rasas, águas profundas);**

**(IX) - Concentração de área concedida por empresa, também individualizada por bacia e por ambiente (onshore, águas rasas, águas profundas);**

**(X) - quilometragem quadrada em concessão para exploração e produção, também individualizado por bacia e por ambiente (onshore, águas rasas, águas profundas);**

**(XI) - número de poços perfurados e a perfurar, também individualizados por bacia e por ambiente (onshore, águas rasas, águas profundas);**

**(XII) - tendência da projeção da curva de produção do Brasil e de cada bacia / play relevante;**

**(XIII) - projeções de investimento em exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás no Brasil, também individualizado por bacia e por ambiente (onshore, águas rasas, águas profundas);**

**Justificativa:**

**(VII) – permite aferir a atratividade dos investimentos no Brasil em comparação com os demais países do mundo;**

**(VIII) – permite acompanhar o nível de competitividade em cada bacia / ambiente;**

**(IX) - permite acompanhar o nível de competitividade em cada bacia / ambiente;**

**(X) - permite acompanhar o nível de competitividade e a intensidade das atividades em cada bacia / ambiente**

**(XI) - permite acompanhar a intensidade das atividades em cada bacia / ambiente**

**(XII) – permite medir o sucesso dos esforços em cada bacia / ambiente;**

**(XIII) – permite aferir o volume e a continuidade dos esforços no país e em cada ambiente, revelando concentrações / distorções.**

